



BOA VISTA

Quinta-feira
08 de Julho
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.159, DE 07 DE JULHO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 15 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 1 um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 um representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas indígenas;

XI - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I – cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II – os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III – a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III – situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultoria Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Art. 8º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII – realizar visitas e inspeções in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX – elaborar e alterar seu regimento interno; e

X – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV**DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros

do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18. O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de julho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079/E, DE 01 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 053/E, DE 28 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CATRIM DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da tabela do art. 2º do Decreto nº 053/E, de 28 de abril de 2021, no que se refere às datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos não edificadas – CIP e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Tributo	Parcelas	Dias e mês
1	IPTU, CIP	06	12/07, 10/08, 10/09, 13/10, 11/11, 10/12
2	TCL	04	12/07, 10/08, 10/09, 13/10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, em 01 de julho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 151/2021 - Registro de Preços
Processo nº 005866/2021 – SEMGES

Objeto: Eventual contratação sob o Sistema de Registro de Preços para aquisição de material de consumo especificamente de papelaria, escritório, expediente, papéis e envelopes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e suas unidades administrativas descentralizadas.

Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 21/07/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 21/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 152/2021 - Registro de Preços
Processo nº 008708/2021 – SMEC

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, tipo Pick-Up, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre e com manutenção periódica, para atender com transporte escolar as escolas da rede municipal de ensino situadas na Zona Rural de Boa Vista, nas Comunidades Indígenas, bem como as Superintendências e Coordenações que dão suporte direto ao ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 21/07/2021 às 10h 30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 21/07/2021 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 153/2021 - Registro de Preços
Processo nº 008733/2021 – SMEC

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, tipo micro-ônibus, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre e com manutenção periódica, para atender com transporte escolar as escolas da rede municipal de ensino situadas na Zona Rural de Boa Vista, nas Comunidades Indígenas, bem como as Superintendências e Coordenações que dão suporte direto ao ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 22/07/2021 às 9h 30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 22/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 110/2021
Processo nº 005309/2021-SMAG

Homologo o Pregão Eletrônico nº 110/2021, Processo nº 005309/2021 – SMAG, que tem como objeto Confecção

de plaquetas de identificação patrimonial com código de barra, modelo poliéster cristal medindo 4,5 x 1,5 cm com espessura de 0,30 mm (padrão ISO), autoadesivo com alto fator de aderência, 3 m (YR9625) sem furos e cantos arredondados, com brasão oficial do Município de Boa Vista/RR, na ordem de tiragem de (270.601 a 320.601), cuja adjudicação do Lote 01 foi a favor da empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, CNPJ nº 27.745.509/0001-10 pelo valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão
de Pessoas – SMAG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 6798/2021-SMO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALI-
ZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE
INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA – RR.**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, TORNA SEM EFEITO os COMUNICADOS veiculados no dia 17/06/2021, no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5402, página 1 e 2, referente a Tomada de Preços 002/2021, processo 006798/2021, por inconsistência na publicação veiculada.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 6798/2021-SMO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALI-
ZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE
INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA – RR.**

Assunto: Adendo Retificador nº 001

A Secretaria Municipal de Obras do Município de Boa Vista, informa por meio deste Adendo que, em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, seja dada ciência aos (as) licitantes interessados (as) na licitação em epígrafe, que o edital sofrerá as seguintes retificações:

No item 10 do Projeto Básico (Anexo do Edital), será acrescido os subitens:

10.23 NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)

A Nota de Preço (NP) de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = 100 * \frac{MP}{VPP}$$

Onde:

NP = Nota de Preço;

MP = Menor preço total entre os preços apresentados nas propostas pelas licitantes

VPP = Valor total da proposta de preço apresentado por cada licitante

10.24 DA NOTA FINAL (NF)

O Cálculo da Nota Final (NF) das propostas das licitantes, até a segunda casa decimal e desprezada as demais, far-se-á de acordo com a média ponderada da Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP), conforme representado a seguir:

$$NF = \frac{(70 * NT) + (30 * NP)}{100}$$

10.25 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, será em consonância ao art. 45 §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

No item 10 do Projeto Básico (Anexo do Edital), su-

bitem 10.4:

Onde se lê: Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço unitário sem BDI) apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na composição de custos unitários ambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último.

Leia se: Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço Total sem “fator K” e TRDE - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos) apresentado na Planilha Orçamentária (Resumo do Orçamento), e aquele apresentado na composição de custos (Equipe Técnica/Veículos) ambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último;

No item 10 do Projeto Básico (Anexo do Edital), subitens 10.10, 10.13 e 10.22:

Onde se lê: (...) BDI, (...).

Leia se: (...) “fator K” e TRDE (taxa de ressarcimento de Despesas e Encargos), (...).

No item 10 do Projeto Básico (Anexo do Edital), subitem 10.13:

Deverão ser desconsideradas as alíneas “c”, “d”, e “e” do referido item.

No item 10 do Projeto Básico (Anexo do Edital), subitem 10.17:

Onde se lê: (...) o BDI e Leis Sociais, (...).

Leia se: (...) todas as despesas, encargos e remunerações, (...).

Em tempo, a SMO também esclarece a requerente e as demais licitantes que a nota técnica será dada conforme prescrito nos itens de 9.2.3 a 9.2.7 do Projeto Básico (Anexo do Edital).

Informamos que as referidas alterações não afetam a formulação das propostas técnicas e preço, conforme dispõe o §4º, do Art. 21, da lei nº 8666/93.

Ressaltamos ainda, que permanecem inalteradas as demais condições estipuladas no respectivo edital.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2021

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 6798/2021-SMO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALI-
ZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE
INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA – RR.**

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, em observância aos Princípios da Transparência, da Legalidade, da Publicidade, do Tratamento Isonômico e da Ampla Concorrência, observadas as retificações oriundas do Adendo Retificador nº 001/2021-SMO, comunica a todos os interessados na participação da Tomada de Preços, do Tipo Técnica e Preço, Empreitada por Preço Unitário, em epígrafe que, fica redesignada para o dia 05/08/2021 às 10h:00min, a apresentação dos envelopes de documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, de forma a oportunizar a todos os interessados tempo hábil e condições à participação, em prol da contratação da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento convocatório. A sessão ocorrerá na sala de reunião virtual de videoconferência (aplicativo “ZOOM”) em atendimento ao decreto nº 044-E de 31 de março de 2020.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 24 /2021 - PRESSEM, 06 de julho de 2021.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.903, de 25 de julho de 2018, e de acordo com os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para João Victor Gomes Beckman, menor sob guarda da ex-servidora Ivoneide Gomes Pereira, matrícula nº 11692, cargo: Técnico Legislativo, Classe I-12, falecida em 02 de fevereiro de 2021, conforme Processo de nº. 2021.07.36755P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à data do óbito, 02 de fevereiro de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 06 de julho de 2021.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 25 /2021 - PRESSEM, 06 de julho de 2021.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.903, de 25 de julho de 2018, e de acordo com os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Raimundo Aparecido Pereira da Silva, companheiro e Djalma Rodrigues da Silva Neto, filho da ex-servidora Leaciba Damasceno de Souza, matrícula nº 27.552, cargo: Assistente Técnico, Classe G-03, falecida em 14 de maio de 2021, conforme Processo de nº. 2021.07.36764P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à data do óbito, 14 de maio de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 06 de julho de 2021.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
Nº 137/SMAG/SA/2021 – NUP 9.133909/2021

Pregão Eletrônico Nº 085/2021/SMAG/PMBV

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico Nº

085/2021, oriundo do processo Nº 004440/2021/SMAG, cujo objeto é a eventual aquisição sob o sistema de registro de preços para fornecimento de material de consumo (açúcar cristal, açúcar refinado, café em pó, água mineral e copo descartável) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata de Registro de Preços, no Lote I, com a Empresa: R. N. DA S. BOTELHO EIRELI, no valor total de R\$ 523.988,04 (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), com os seguintes valores unitários: item 1: R\$ 94,70; item 2: R\$ 174,70; item 3: R\$ 106,14; item 4: R\$ 17,56; item 5: R\$ 18,12; item 6: R\$ 127,00; e item 7: R\$ 111,82, válidos durante o período de 12 meses (doze) meses a partir da sua publicação no D.O.M.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
Nº 138/SMAG/SA/2021 – NUP 9.134198

Pregão Eletrônico Nº 083/2021/SMAG/PMBV

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico Nº 083/2021, oriundo do processo Nº 004051/2021/SMAG, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanche, coffee break e coquetel para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e gestão de pessoas – SMAG (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata de Registro de Preços, no Lote I, com a Empresa: SOARES & SOARES LTDA-ME, no valor total de R\$ 1.619.900,00 (Um milhão seiscentos e noventa e nove mil, e novecentos reais), com os seguintes valores unitários: item 1, R\$ 15,87; item 2 R\$ 10,43; item 3 R\$ 25,32; item 4 R\$ 37,41; item 5, R\$ 51,04; item 6, R\$ 69,16; válidos durante o período de 12 meses (doze) meses a partir da sua publicação no D.O.M.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 142/2021-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº 090/2021-GAB/SMEC, de 04 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5373, de 07 de maio de 2021, prorrogada pela Portaria nº 124/2021-GAB/SMEC, de 06 de junho de

2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5397, de 11 de junho de 2021 referente ao Processo nº 006923/2021-SMEC, Vol. 1.

Art.2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art.3º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 06 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 05 de julho de 2021.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 107/2021 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para substituir a servidora Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: Diretora de Departamento - A, Matrícula nº 43.267, no período de 05/07/2021 à 19/07/2021, na fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

SERVIDOR	PROCESSO	CONTRATO
Elizabeth Almeida de Alencar Campos	26690/2019 SMO	159/SMO/SA/2020
Elizabeth Almeida de Alencar Campos	8136/2020 SMO	1062SMO/SA/2020 – LOTE I
Elizabeth Almeida de Alencar Campos	8136/2020 SMO	1063SMO/SA/2020 – LOTE II
Mikael Pinto de Oliveira	7223/2020-SMO	919/SMO/SA/2020
Mikael Pinto de Oliveira	7234/2020-SMO	918/SMO/SA/2020
José Carlos Bastos Pereira Filho	335/2018 -SMO	1077/SMO/SA/2018– LOTE I
José Carlos Bastos Pereira Filho	335/2018 -SMO	1078/SMO/SA/2018– LOTE II
José Carlos Bastos Pereira Filho	335/2018 -SMO	1079/SMO/SA/2018– LOTE III
José Carlos Bastos Pereira Filho	335/2018 -SMO	1080/SMO/SA/2018– LOTE IV
José Carlos Bastos Pereira Filho	3394/2020-SMO	516/SMO/SA/2020

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras Adjunto, em 05 de julho de 2021.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 335/2018/SMO
Espécie: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1077/SMO/SA/2018

Objeto: 1.1 O Presente Termo Aditivo de acréscimo será de R\$ 735.143,91 (setecentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos) correspondentes a 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento) ao valor do Contrato n. 1077/SMO/SA/2018.

1.2 A Supressão no contrato será de R\$ 641.714,58 (seiscentos e quarenta e um mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) ao valor do Contrato n. 1077/SMO/SA/2018.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 1036.237-06/2016/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA
Data de Assinatura: 30 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 335/2018/SMO
Espécie: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1078/SMO/SA/2018

Objeto: 1.1 O Presente Termo Aditivo de acréscimo será de R\$ 1.114.365,90 (um milhão cento e quatorze mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) correspondentes a 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento) ao valor do Contrato n. 1078/SMO/SA/2018.

1.2 A Supressão no contrato será de R\$ 290.485,19 (duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente a 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) ao valor do Contrato n. 1078/SMO/SA/2018.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 1036.237-06/2016/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA
Data de Assinatura: 30 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 335/2018/SMO
Espécie: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1079/SMO/SA/2018

Objeto: 1.1 O Presente Termo Aditivo de supressão no contrato será de R\$ 674.241,56 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) ao valor do Contrato n. 1079/SMO/SA/2018.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 1036.237-06/2016/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA
Data de Assinatura: 30 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 335/2018/SMO
Espécie: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1080/SMO/SA/2018

Objeto: 1.1 O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 282.849,15 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) correspondentes a 2,90% (dois vírgula noventa por cento) ao valor do Contrato n. 1080/SMO/SA/2018.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 1036.237-06/2016/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA
Data de Assinatura: 30 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 124/2021/SEMGES/FMAS/GA

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ivanilde Souza Teixeira matrícula nº 26547, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 338-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, oriundo do Processo nº 12167/2020-SEMGES, que tem como objeto a formação de registro de preços para aquisição de material de consumo - calçados, a fim de atender as necessidades do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - AICPP/SPSE, pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES - Empresa R. H. GUEDES VIEIRA - ME.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 29 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 06 de julho de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2021-SEMUC

O Secretário de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, EMANUELE CRISTINA PASQUALOTTO, Superintendente de Relações Públicas e Eventos, matrícula nº 848189, como fiscal responsável do Contrato Administrativo 346/SEMUC/GAB/2021 - Processo nº 6810/2021-SEMUC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 02 de julho de 2021.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 6810/2021-SEMUC
Espécie: Contrato Administrativo Nº 346/SEMUC/GAB/2021

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE BUFFET VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMUC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital nº 11/2021 - Processo Nº 108/2021-CAER.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 15/2021-CAER - Processo Nº 108/2021-CAER.

Valor do Contrato: R\$ 108.330,00 (cento e oito mil trezentos e trinta reais)

Unidade Orçamentária: 14.01 - Funcional Programática: 14.01.04.131.0065.2.232, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Contratada: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

Data de Assinatura: 01.07.2021
Vigência: O presente Contrato terá o prazo de 12 meses, admitida sua prorrogação nos casos excepcionais autorizados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 071/2021-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-nº 067/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo Memo. nº 2451/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela servidora, H.K.M.S., Guarda Civil Municipal:

RESOLVO:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 216/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 12 de julho de 2019, publicada no DOM nº 4921 de 12 de julho de 2019;

2. Acolher o parecer técnico do Corregedor de Segurança em substituição, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte da Guarda Civil Municipal H.K.M.S., matrícula: 847298 e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Notifique à Superintendência da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b. Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c. Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais dos Servidores.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2021.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 256/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 048/2020-CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 257/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 050/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 258/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 024/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a servidora ROSANA DE SOUSA RODRIGUES, Guarda Civil Municipal, matrícula 846.712, na função de presidente, designada por meio da Portaria nº 40/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5321 de 25 de fevereiro de 2021, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 259/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 025/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a servidora ROSANA DE SOUSA RODRIGUES, Guarda Civil Municipal, matrícula 846.712, na função de presidente, designada por meio da Portaria nº 40/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5321 de 25 de fevereiro de 2021, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 260/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 002/2018/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a servidora ROSANA DE SOUSA RODRIGUES, Guarda Civil Municipal, matrícula 846.712, na função de presidente, designada por meio da Portaria nº 40/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5321 de 25 de fevereiro de 2021, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 261/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído no Procedimento Investigatório Preliminar de nº 001/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a servidora ROSANA DE SOUSA RODRIGUES, Guarda Civil Municipal, matrícula 846.712, designada por meio da Portaria nº 40/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5321 de 25 de fevereiro de 2021, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 262/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 026/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito o servidor WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de presidente, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 263/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 027/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito o servidor WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de presidente, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 264/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 028/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito o servidor WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de primeiro membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal
de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 265/2021-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 029/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito o servidor WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de primeiro membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal
de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

Reunião Ordinária 648ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 453 (ant. 36), Lote nº 0109 (ant. 04), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Sr. (a) RUDSON RODRIGUES COSTA, requerente no Processo Administrativo nº.12119/2019, lote urbano no valor

R\$25.915,31 (Vinte e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos) de terra, situado na Rua Armando Nogueira nº 2618, Bairro Cambará, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº022/2021 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 07 de Julho de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente - EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo nº 0245/2019/FETEC
Espécie: 1º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência

Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 26/07/2021, passando a ter seu termo final o dia 26/01/2022.

Programa Atividade: 13.392.0026.2076 e 27.812.0027.2.081

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Contratado: M. SALES SOUSA - ME EPP.

Data da Assinatura: 22 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0100/2021/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação de empresa especializada em direção artística cultural, para atender as necessidades do evento Boa Vista Junina Live.

Valor: R\$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: M A M DE ARAUJO EIRELI

Data da Assinatura: 29 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº: 0116/2021/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Convênio

Objeto: O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para apoiar financeiramente a CONVENIENTE, para a realização do CONCURSO DOS DESTAQUES JUNINOS DE RORAIMA – 2021.

Valor: R\$ 535.950,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula oitava contratual.

Contratado: FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS - FERGUAIJ

Data da Assinatura: 30 de Junho de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA 04/2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. X, da Lei Municipal .º 1756/2016, publicado no D.O.M. n.º 4309, de 23 de dezembro de 2016 e, em face das competências do Departamento de Fiscalização – DF do PROCON BOA VISTA, elencadas no art. 11, da Lei n.º 1371/2011, publicado no D.O.M. n.º 3058, de 04 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como FISCALIS da SEDC/PROCON BOA VISTA, nas operações e diligências que tenham como finalidade a fiscalização de fornecedores e a observância do cumprimento dos direitos e deveres previstos pelas normas de Defesa do Consumidor, elencados no art. 11, da Lei n.º 1.371/11, os/as seguintes servidores/ras:

EDILENE NASCIMENTO DA COSTA – MATRÍCULA N.º 44.676
LEONARDO DALAZOANA DE FRANÇA – MATRÍCULA N.º 27.555
STEPHANIE CARVALHO LEÃO – MATRÍCULA N.º 43.957

Art. 2º A designação prevista no artigo 1º é feita sem prejuízo das atribuições regulares dos/das servidores/ras.

Art. 3º Os(As) fiscais designados/das deverão atuar em conjunto ou separadamente, com a Chefia de Fiscalização, conforme o disposto no art. 11, da Lei n.º 1371/2011, sendo obrigatório o porte da Ordem de Serviço emitida pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista e da Cédula de Identificação (CI) do(a) fiscal.

Art. 4º Esta portaria revoga as Portarias anteriores de designação de fiscais.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no D.O.M e divulgada nos meios de comunicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2021.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor
Sedc/Procon Boa Vista

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 539/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

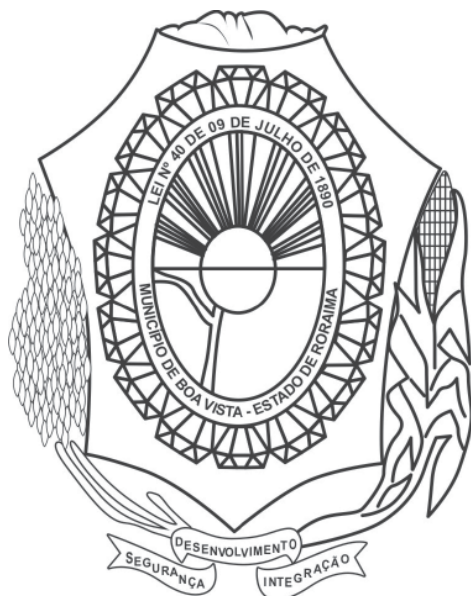
Art. 1º – Exonerar o Senhor Rilson Sarmento Amaral, do cargo em Comissão de Assessor Especial I – Secretarias, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Julliyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.